



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz

Pregão Eletrônico

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS A ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, CONFORME AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

PARECER JURÍDICO

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO - MINUTA. CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇO - MINUTA. INTELIGÊNCIA DA LEI Nº 14.133/2021. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS FORMAIS. REGULARIDADE PLENA DOS INSTRUMENTOS.

01 - Vem à apreciação desta Assessoria Técnica Jurídica análise das minutas dos instrumentos de Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor preço por item, haja vista solicitação da Secretaria Municipal de Educação, tendo por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS A ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, CONFORME AS DIRETRIZES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), conforme as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência Anexo ao Edital, presentes nos autos.

02 - Após análise do instrumento convocatório sob a modalidade Pregão Eletrônico, atestamos pela legalidade do instrumento, posto que o mesmo encontra-se em perfeita consonância com a Lei n.º 14.133/2021.

03 - Os autos encontram-se instruídos com a seguinte documentação: Documento de Formalização da Demanda da Secretaria Municipal de Educação, solicitando a



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino
Cruz**

instauração do procedimento licitatório para a aquisição dos bens descritos no certame, despacho acolhimento e autorização para prosseguimento do feito do Prefeito Municipal, Estudo Técnico Preliminar, Termo de referência, informação orçamentária, pesquisa de mercado conforme se atesta no Mapa de Pesquisa de Preço feito pelo Setor de Compras desta Prefeitura Municipal.

04 - Vislumbra-se desde logo que na minuta do edital, foram obedecidas as regras dos ordenamentos citados, dentre elas: objeto; condições de participação; credenciamento; da proposta de preços; recepção e divulgação das propostas; formulação dos lances; julgamento das propostas; habilitação; impugnação do ato convocatório; recursos; dotação orçamentária; responsabilidades e obrigação das partes; das condições de assinatura do contrato; fiscalização; condições de pagamento; do contrato; disposições finais, assim como seus Anexos. Constatou-se que foi obedecido o Princípio da Legalidade e Competitividade. Ademais, não existe qualquer limite de valor à contratação mediante pregão, o que nos dispensa da análise da adequação dos valores apresentados na pesquisa mercadológica, bastando que tenham sido classificadas em razão do menor preço relativo a cada material licitado dentre as empresas existentes no mercado, já que o tipo de licitação, no pregão, é sempre o de menor preço.

05 – É de ser ressaltado ainda que a pesquisa de preço ocorreu na forma que preceitua o art. 23, §1º, inciso II, priorizando assim a obtenção de preços públicos através de atas e contratos celebrados por outros entes públicos. Com relação as cotações o setor competente apresentou a justificativa prevista no art. 23, §1º, IV da NLLC.

06 – O Estudo Técnico Preliminar, por sua vez, apresenta todos os elementos obrigatórios previstos no art. 18, §2º da Lei nº 14.133/2021.

07 – Por fim, quanto ao Edital, atestamos pela legalidade do instrumento já que ele se encontra perfeitamente formulado sob à luz do artigo 90 da Nova Lei de Licitações e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
**Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino
Cruz**

Contratos, entretanto, foram feitas observações, a) Verificar se fase interna constam a comprovação de no mínimo 03 (três) empresas enquadradas como MEI/ME/EPP, caso exista a comprovação supracitada, utilizar a seguinte redação: “Para os itens com valores estimados de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação será exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte. Para os itens com valores estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será aberta à ampla concorrência a cota principal, correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do quantitativo previsto para o respectivo item.”

08 - Diante do exposto, opina esta Assessoria Técnica pela legalidade do Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por item, que apresenta como objetivo a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS, DESTINADOS A ATENDER AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN, estando o procedimento em perfeita consonância aos ditames da legislação pertinente à matéria.

09 - Adotem-se as medidas cabíveis, com vistas à realização do certame, observados os princípios reguladores dos procedimentos licitatórios pátrios, sobretudo, os da Economicidade e Eficácia, sempre.

É o parecer, s.m.j.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 09 de agosto de 2023.

CAIO BEZERRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ 14.242.005/0001-35

Caroline Araújo Florêncio de Lima

OAB/RN 15.634